



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 028/2021 – CCI/PMSAT

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EM CUMPRIMENTO AO PROCESSO N 0170100-77.2006.5.08.0115, ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ. NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 24 INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01100001/2021-CPL/PMSAT DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/0410001/-DL-PMSAT-FMAS

Em atendimento a solicitação na qual requer manifestação para elaboração de parecer sobre a licitação instrumentalizada no Processo em epígrafe o Controle Interno dá a competente avaliação.

Trata o referido processo em análise de procedimento licitatório realizado na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 7/0410001/2021-DP-PMSAT-FMAS**, objetivando a **aquisição emergencial de instrumentos musicais em cumprimento ao processo n 0170100-77.2006.5.08.0115, entre o Ministério Público do Trabalho e o município de Santo Antônio do Tauá. na modalidade Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 24 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.**

A aquisição foi solicitada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, foi motivada pela necessidade do cumprimento de acordo realizado em audiência de conciliação realizada em 10 de abril de 2018, entre o Ministério Público do Trabalho e o município de Santo Antônio do Tauá. Considerando o acerto em audiência realizada em 24 de setembro de 2021, onde ficou acordado o cumprimento imediato para a aquisição de instrumentos musicais, visto que, era a última obrigação a ser cumprida para finalização das obrigações impostas pelo Tribunal Regional do Trabalho, no referido acordo.

Com fundamentado nos princípios da eficiência e continuidade da administração pública, e na emergência dos mesmos, a Dispensa de Licitação se justifica, para se evitar o descumprimento do acordo e eventuais multas para a administração pública.

É o relatório.



DO CONTROLE INTERNO

Em observância aos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, no que estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, e nos termos artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. As quais determinam as competências do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, com fundamental mecanismo de controle que possibilitem informar à sociedade que as leis, normas e políticas vigentes estão sendo observadas, para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão.

DO PROCEDIMENTO

Observamos que o processo encontra-se legalmente instruído com os documentos necessários para vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, como:

- I- Ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando a aquisição dos Instrumentos Musicas;
- II- I. Ata de reunião de conciliação de precatórios, realizada em 10 de abril de 2018, processo judicial n 0170100-11.2006.5.08.0115. II. Ata de reunião de conciliação de precatórios, realizada em 24 de setembro de 2021;
- III- Decreto de Emergência nº 087/2021;
- IV- Termo de referência;
- V- Termo de abertura e autuação;
- VI- Portaria n 162/2021-GP, nomeação da CPL e Certidão de publicação;
- VII- Solicitação de cotação e protocolo de recebimento;
- VIII- Cotação de preços, propostas e mapa de preços;
- IX- Despacho de solicitação aferição disponibilidade orçamentária;
- X- Despacho de certificação de dotação orçamentária existente;
- XI- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- XII- Autorização para a abertura de procedimento;
- XIII- Convocação para apresentação de documentação de regularidade fiscal da empresa com a melhor proposta;
- XIV- Documentação de regularidade jurídica e fiscal;
- XV- Abertura da Dispensa de Licitação nº. 7/0410001-DL-PMSAT/FMS
- XVI- Justificativa da escolha e do preço proposto da Dispensa de Licitação;
- XVII- Minuta do Contrato Administrativo;
- XVIII- Parecer jurídico nº. 083/2021-PGM;
- XIX- Declaração de Dispensa de Licitação;
- XX- Termo de Ratificação, aviso de ratificação;
- XXI- Convocação para celebração do contrato;



- XXII- Contratos Administrativos nº. 1810001/2021-DL-PMSAT/FMAS;
- XXIII- Portaria nº. 200/2021-PG, nomeação dos fiscais de contratos.
- XXIV- Extrato de contrato e publicações na imprensa de grande circulação;

Nesse sentido, verificou-se que os preços cotados estão dentro dos praticados no mercado, conforme propostas de preço nos autos. Sendo que a melhor oferta para a contratação do serviço, foi a proposta da empresa **K S NASCIMENTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 12.847.835/0001-60**, no valor total de **R\$ 38.986,27** (Trinta e oito mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos).

DA FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre tecer algumas considerações sobre licitação. A licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o seu contrato de interesse, empregando com responsabilidade e eficiência os recursos públicos. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

A contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência e não qualquer bem ou qualquer prazo. Nesse caso a Dispensa fundamenta-se no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8666/93, que diz:

Art. 24 É dispensável a licitação: (...)

... IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas dentro de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Destacando que a Municipalidade decretou Estado de Emergência (Decreto nº 087/2021), que o gestor atual assumiu o mandato em 02 de junho de 2021. Desde então, na órbita de medidas preliminares, coube o levantamento de dados e informações capazes de fornecer elementos de convicção da real situação orçamentária e financeira da municipalidade, de pronto restou evidenciado o desequilíbrio das Contas Públicas (transferências de toda ordem de recursos vinculados de forma indevida, inadimplemento com a Previdência Social, principalmente na área



de saúde, educação), e as despesas elevadas decorrentes de encargos com pessoal, fornecimento de produtos e serviços sem a devida formalização e sem informações aos órgãos de controle, e não foram encontrados processos licitatórios no setor competente.

Quanto à legalidade, atesto o atendimento aos requisitos previstos para a referida modalidade, com atendimento ao Princípio da Legalidade previsto na Constituição Federal de 1988, cabe também ao Controle Interno a sua fiscalização, conforme enuncia o art. 70 da Lei Maior, essa tarefa será desenvolvida não pela análise de conformidade, mas sim pelo de desempenho, segundo os critérios de eficiência, eficácia, economicidade e efetividade.

Diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento em tela, entendemos que a Administração observou à legitimidade desta contratação, e diante de toda a fundamentação produzida nos autos, e naquilo que ora foi possível se avaliar, aos requisitos da legislação vigente na contratação da empresa **K S NASCIMENTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 12.847.835/0001-60**, para a aquisição emergenciais serem realizadas mediante o interesse público relevante, demonstrados no processo.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, aprecio o procedimento, encaminhando os autos à autoridade competente, para conhecimento e as devidas providencias que se fizerem necessárias, estando a **Dispensa de Licitação nº 7/0410001/2021-DL-PMSAT-FMAS**, revestido das formalidades legais para conclusão.

Declarando estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas às comprovações pelos meios legais admitidos.

É o parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, 20 de outubro de 2021.

ADRIANE COSTA SILVA

Coord. Controle Interno

Portaria nº151/2021-GP